

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.008, DE 2016

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a contratação de um percentual mínimo de 20% de trabalhadores da localidade em que as empresas estejam instaladas ou venham a se instalar.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei submetido à nossa análise acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT a fim de obrigar as empresas a contratar, no mínimo, vinte por cento de trabalhadores entre os cidadãos da localidade em que esteja instalada ou venha a se instalar.

Caso a empresa já esteja instalada e não observe o percentual mínimo de trabalhadores da localidade, as vagas futuras devem ser destinadas a esses trabalhadores, até que seja atingido o percentual.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, em 7 de dezembro de 2016, rejeitou o projeto nos termos do voto do relator, Deputado Laércio Oliveira.

Não foram apresentadas emendas nessa Comissão de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição tem grande relevância social, estimulando a contratação de trabalhadores da localidade da empresa. Não podemos nos esquecer de que todo empreendimento econômico tem a sua função social e, adotado o critério do Projeto, há a valorização dos trabalhadores locais.

Conforme destaca o nobre autor da proposta, as empresas recebem benefícios fiscais das localidades em que se instalam e optam por contratar mão de obra oriunda de outros lugares, em detrimento dos cidadãos da localidade que as acolheu, o que é considerado um desserviço pois impõem a essas localidades permanecerem à margem da dinamização econômica que poderiam receber.

Importante enfatizar que a CLT prevê a proporcionalidade e obriga a contratação de dois terços do quadro de pessoal entre brasileiros. Ocorre que não há especificação sobre as localidades de onde tais brasileiros devem proceder, questão a ser superada com o presente projeto.

Assim, por se tratar de medida que contribui para majorar a geração de renda na localidade onde está a empresa, votamos pela aprovação do PL nº 6.008, de 2016.

Sala da Comissão, em de junho de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora